



LIONS CLUBES INTERNACIONAL

DISTRITO MÚLTIPLO LB

DISTRITO LB-4

DG CL MJF MÁRCIO BATISTA DE SALES

“SEMEANDO OPORTUNIDADES”



RESOLUÇÃO Nº 003/2023-2024

Institui o Programa Recupera no âmbito do Distrito LB-4 da Associação Internacional de Lions Clubes.

DG Márcio Batista de Sales, Governador do Distrito LB-4 da Associação Internacional de Lions Clubes, Ano Leonístico 2023-2024, faço saber que os Delegados da Convenção Extraordinária de 23 de julho de 2023 do Distrito LB-4, aprovaram e eu sanciono a seguinte:

RESOLUÇÃO

Artigo 1º. Instituí o Programa Recupera, destinado a promover a regularização de créditos do Distrito LB-4 da Associação Internacional de Lions Clubes, decorrentes de débitos de Lions Clubes jurisdicionados ao Distrito LB-4, relativos a contribuições, administradas pela Tesouraria Distrital, com vencimento até 30 de junho de 2023, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não.

I- Todo e qualquer clube que esteja inadimplido com o Distrito LB-4, deverá, proceder junto à tesouraria do Distrito LB-4 a respectiva regularização financeira de débitos lançados nos últimos cinco anos leonísticos;

II- O Programa Recupera reger-se-á por esta normativa e seus Anexos;

III- Transcorridos os prazos estatutários para a liquidação da quota distrital do AL 2023-2024, bem como a não formalização de acordos dos débitos anteriores pelos clubes inadimplentes até 30 de setembro de 2023, todo e qualquer clube inadimplente com o Distrito LB-4, a partir dia 01 de outubro, será colocado em Status Quo até 20 (vinte) dias de forma improrrogável, após esse prazo, cabe ao Governador solicitar à Diretoria



LIONS CLUBES INTERNACIONAL

DISTRITO MÚLTIPLO LB

DISTRITO LB-4

DG CL MJF MÁRCIO BATISTA DE SALES

“SEMEANDO OPORTUNIDADES”



Internacional a suspensão e/ou cancelamento da Carta Constitutiva, sob pena de não o fazer, responder civilmente pelo ato.

Parágrafo Único: Não cabe recurso à Diretoria Internacional ao Clube que, por não cumprimento de suas obrigações pecuniárias com o Distrito LB-4, face a caracterização de cumprimento de obrigação estatutária.

Artigo 2º. O presente projeto, após sua apreciação, deliberação e aprovação, resultará em edição de Resolução, que entrará em vigor no ato de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Artigo 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sinop-MT, 24 de julho de 2023

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Márcio Batista de Sales'.

DG Márcio Batista de Sales
Governador DLB-4
AL 2023-2024



LIONS CLUBES INTERNACIONAL

DISTRITO MÚLTIPLO LB

DISTRITO LB-4

DG CL MJF MÁRCIO BATISTA DE SALES

“SEMEANDO OPORTUNIDADES”



Resolução nº 003/2023-2024

Anexo I

Regulamenta o Programa Recupera e dá outras providências.

Artigo 1º. Regulamenta o Programa Recupera, destinado a promover a regularização de créditos do Distrito LB-4 da Associação Internacional de Lions Clubes, decorrentes de débitos de Lions Clubes jurisdicionados ao Distrito LB-4, relativos a contribuições, administradas pela Tesouraria Distrital, com vencimento até 30 de junho de 2023, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não.

Parágrafo Primeiro: O Programa Recupera será administrado por um Comitê Gestor, com competência para implementar os procedimentos necessários à execução do Programa, observado o disposto no regulamento.

Parágrafo Segundo: O Comitê Gestor será integrado pelo:

- a) Pelo Governador do Distrito AL 2023-2024
- b) Tesoureiro do Distrito LB-4 AL 2023-2024
- c) Secretário do Distrito LB-4 AL 2023-2024

Parágrafo Terceiro: O Programa Recupera não alcança débitos anteriores à 01 de julho de 2018.

Artigo 2º. O ingresso no Programa Recupera dar-se-á por opção do Lions Clube inadimplente, que fará jus a regime especial de consolidação e parcelamento dos respectivos débitos.

Parágrafo Primeiro: A opção poderá ser formalizada até o último dia útil do mês de setembro de 2023.

Parágrafo Segundo: Os débitos existentes em nome do optante serão consolidados tendo por base a data da formalização do pedido de ingresso no Programa Recupera.



LIONS CLUBES INTERNACIONAL

DISTRITO MÚLTIPLO LB

DISTRITO LB-4

DG CL MJF MÁRCIO BATISTA DE SALES

“SEMEANDO OPORTUNIDADES”



Parágrafo Terceiro: A consolidação abrangerá todos os débitos existentes em nome do Clube, na condição de clube contribuinte ou responsável, constituídos ou não, inclusive os acréscimos legais.

Parágrafo Quarto: O débito consolidado na forma deste artigo:

I- independentemente da data de formalização da opção, sujeitar-se-á, a partir de 1º de julho de 2018, a juros correspondentes à 6% (seis por cento) ao ano), vedada a imposição de qualquer outro acréscimo;

II- será pago em parcelas mensais e sucessivas, vencíveis no dia 20 (vinte) cada mês, sendo o valor de cada parcela determinado em função do número de parcelas, que não poderá exceder a 24 (vinte e quatro) parcelas.

Artigo 3º. A opção pelo Programa Recupera, sujeita o Clube a:

I- confissão irrevogável e irretroatável dos débitos referidos no art. 2º;

II- aceitação plena e irretroatável de todas as condições estabelecidas;

III- cumprimento regular das obrigações pecuniárias do Ano Leonístico em vigor;

Parágrafo Primeiro: A opção pelo Programa Recupera exclui qualquer outra forma de parcelamento de débitos relativos as contribuições referidas no Artigo 1º.

Parágrafo Segundo: O disposto nos incisos II e II do *caput* aplica-se, exclusivamente, ao período em que o Clube permanecer no Programa Recupera.

Artigo 4º. O Clube optante pelo Programa Recupera será dele excluído nas seguintes hipóteses, mediante ato do Comitê Gestor:

I- inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nos incisos I a III do *caput* do art. 3º;

II- inadimplência, por dois meses consecutivos das parcelas pactuadas;



LIONS CLUBES INTERNACIONAL

DISTRITO MÚLTIPLO LB

DISTRITO LB-4

DG CL MJF MÁRCIO BATISTA DE SALES

“SEMEANDO OPORTUNIDADES”



III- suspensão de suas atividades relativas a decisão da Diretoria Internacional pelo inadimplemento das quotas internacionais.

Parágrafo Primeiro: A exclusão do Clube do Programa Recupera implicará exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado.

Parágrafo Segundo: A exclusão, nas hipóteses dos incisos I, II e III deste artigo, produzirá efeitos a partir do mês subsequente àquele em que for cientificado o clube.

Artigo 5º. Este Programa entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sinop-MT, 24 de julho de 2023

DG Márcio Batista de Sales
Governador DLB-4
AL 2023-2024



LIONS CLUBES INTERNACIONAL

DISTRITO MÚLTIPLO LB

DISTRITO LB-4

DG CL MJF MÁRCIO BATISTA DE SALES

“SEMEANDO OPORTUNIDADES”



Resolução nº 003/2023-2024

ANEXO II

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de 2023, as partes abaixo qualificadas celebraram o presente acordo para o pagamento parcelado do crédito decorrente de contribuições distritais, cujas cláusulas e condições seguem abaixo indicadas.

1. CREDOR

Distrito LB-4 da Associação Internacional de Lions Clubes, pessoa jurídica de direito público, regularmente inscrito no CNPJ sob nº 02.758.6882/0001-84, com sede na Rua Pedro de Oliveira Guimarães, nº 100 – Bairro Baú, Cuiabá – MT, CEP 78008-160, neste ato representado pelo Tesoureiro Distrital Sr. _____, inscrito na OAB/MT sob nº _____ e regularmente inscrito no CPF/MF sob nº _____, com endereço profissional na Rua _____, nº _____, Setor _____, Sinop-MT - CEP 78000-000, como CREDOR

2. DEVEDOR

Lions Clube _____, CNPJ: _____ com endereço na Rua _____, por seu Presidente o Sr. _____, regularmente inscrito no CPF/MF sob nº _____, com endereço à Rua _____, na cidade de _____, Estado de Mato Grosso.

3. DADOS DA DÍVIDA

1º Semestre do AL 2018/2019 – R\$

2º Semestre do AL 2018/2019 – R\$

1º Semestre do AL 2019/2020 – R\$

2º Semestre do AL 2019/2020 – R\$

1º Semestre do AL 2020/2021 – R\$

2º Semestre do AL 2020/2021 – R\$

1º Semestre do AL 2021/2022 – R\$



LIONS CLUBES INTERNACIONAL

DISTRITO MÚLTIPLO LB

DISTRITO LB-4

DG CL MJF MÁRCIO BATISTA DE SALES

“SEMEANDO OPORTUNIDADES”



2º Semestre do AL 2021/2022 – R\$

1º Semestre do AL 2022/2023 – R\$

2º Semestre do AL 2022/2023 – R\$

4. DADOS DA NEGOCIAÇÃO

Valor total original – R\$

Valor total consolidado – R\$

Quantidade de parcelas –

Valor da parcela – R\$

Vencimento da 1ª Parcela –

Vencimento da última Parcela -

5. DA CONFISSÃO, RENÚNCIA E DESISTÊNCIA.

CLÁUSULA PRIMEIRA: A assinatura do presente acordo implica confissão irretratável e irrevogável da dívida por parte do devedor e a expressa renúncia a qualquer pretensão de defesa, ação ou recurso, bem como desistência das ações, defesas e recursos, em âmbito administrativo e/ou judicial.

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente Termo de Acordo de Parcelamento entra em vigor na data da sua assinatura, surtindo efeitos, porém, a partir da data do pagamento da primeira parcela.

6. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

CLÁUSULA TERCEIRA: O DEVEDOR se obriga ao pagamento das parcelas na forma aqui estipulada, no prazo e valores aqui indicados no preâmbulo deste.

CLÁUSULA QUARTA: Caso a parcela não seja paga na data de seu vencimento, o seu valor será acrescido de multa moratória de 2% (dois por cento) ao mês, limitado a 4% (quatro por cento), e de juros de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, estes calculados pro rata dia.

CLÁUSULA QUINTA: O Clube poderá realizar a antecipação total ou parcial do pagamento, das parcelas previstas no item 4 deste Termo de Acordo de Parcelamento.

CLÁUSULA SEXTA: O DEVEDOR se compromete a desistir de impugnações, defesas e recursos interpostos na esfera administrativa e de eventuais embargos à execução ou quaisquer outras medidas judiciais com vistas a desconstituir ou reduzir o débito ora confessado, bem como arcar com as respectivas despesas processuais.



LIONS CLUBES INTERNACIONAL

DISTRITO MÚLTIPLO LB

DISTRITO LB-4

DG CL MJF MÁRCIO BATISTA DE SALES

“SEMEANDO OPORTUNIDADES”



CLÁUSULA SÉTIMA: O CREDOR se obriga, a partir do primeiro pagamento e enquanto não denunciado o presente acordo, a manter a regularidade das quotas distritais e internacionais, lançadas a partir de 1 de julho de 2023.

7. DO NÃO PAGAMENTO DA 1ª PARCELA E/OU DAS SEGUINTE.

CLÁUSULA OITAVA: Em caso de falta de pagamento do valor da 1ª parcela, no prazo estabelecido no item 4, o acordo será automaticamente desconsiderado, entendendo-se, neste caso, que houve desistência do parcelamento pelo DEVEDOR, entretanto, vedada a exclusão da confissão da dívida.

CLÁUSULA NONA: O parcelamento fica automaticamente denunciado, com dispensa de prévia notificação do devedor, nos termos do art. 397 do Código Civil/2002 se, após a assinatura do acordo de parcelamento e durante a sua vigência, ocorrer ausência do pagamento de qualquer das parcelas por período superior a 60 (sessenta) dias corridos.

CLÁUSULA DÉCIMA: Os valores pagos pelo DEVEDOR serão amortizados no saldo devedor remanescente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O DEVEDOR perde, a partir da denúncia, o direito aos benefícios acordados, restabelecendo-se o valor originário da dívida, bem como a metodologia de cálculo aplicável anteriormente ao presente acordo; observada a amortização prevista na cláusula décima.

8. DO REPARCELAMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Não cabe o reparcelamento do crédito confessado pelo DEVEDOR, não podendo ser renegociado a qualquer tempo.

9. DO FORO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Fica estabelecido o foro da Comarca de Sinop-MT para dirimir quaisquer conflitos decorrentes do presente acordo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem livremente ajustadas as condições acima, o presente termo é expedido em 2 (duas) vias, assinadas pelo CREDOR e pelo DEVEDOR/Representantes legais, inclusive para os efeitos do art. 784, II e IV, do Código de Processo Civil.

Sinop-MT, _____ de _____ de _____



LIONS CLUBES INTERNACIONAL

DISTRITO MÚLTIPLO LB

DISTRITO LB-4

DG CL MJF MÁRCIO BATISTA DE SALES

“SEMEANDO OPORTUNIDADES”



Distrito LB-4
Credor

Lions Clube
Devedor

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: